

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 26/06/2023



Página 1 de 2

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 815/2023,
DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a fixação do Piso salarial por meio de Decreto Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O valor correspondente aos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias serão repassados previamente pela União ao Município de Lambari D'Oeste / MT.

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será fixado por meio de Decreto Municipal sempre que atualizado o salário mínimo.

§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CE: 721.393.741-34

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

“Revoga Lei Municipal nº 789/2023, de 26 de outubro de 2022, e dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 789/2022, de 26 de outubro de 2022, que Regulamenta a Instituição do Banco de Horas para os Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT, que realizem atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 816/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 816/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

Acrescenta os § 8º ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 440/2012.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo § 8º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 440/2012, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados mediante Processo Seletivo, sob égide do Artigo 198 § 4º a § 6º da Constituição Federal, cuja contratação sucedeu inferior a E.C 51/2006, passará a ter o vínculo direto com o município no cargo de provimento efetivo, conforme Artigo 8º da Lei 11.350/2006 submetido ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º - Após a promulgação da presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias elencados no Anexo I, poderão ser admitidos diretamente pelos Municípios na forma dos parágrafos § 8º ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 440/2012, observado o limite de gastos estabelecido na Lei de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que na data da promulgação dessa Lei Municipal nº 440/2012, que a qualquer título, desempenharem as atividades no Programa de Agentes Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei, fica dispensado de se submeter ao Processo Seletivo Público a que se refere o § 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 440/2012, desde que tenha sido contratado a partir de anterior ao Processo de Seleção Pública ou Simplificado, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da Federação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Agentes Comunitários de Saúde com vínculos legais anterior a E.C nº 51/2006

NOME DOS SERVIDORES	CPF	CARGO	ANO DA SELEÇÃO PÚBLICA
ROSILENE ANASTÁCIO DA SILVA	923.605.481-15	ACS	1998
ALDAIR DIAS MARTINS	001.365.041-67	ACS	2001
EDILEUZA AMARAL	866.276.941-15	ACS	2001
ELAINE RAMOS DA CRUZ	014.289.321-86	ACS	2001
DIRCE DE OLIVEIRA ARAÚJO MARTINS	429.439.901-59	ACS	2003
CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET	867.477.701-53	ACS	2003
DENILZA FERREIRA DA SILVA	015.943.101-81	ACS	2004

PORTARIA Nº 132/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 132/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Nomeia a Servidora LEIDINEIA FERRARI, em caráter temporário, como responsável pela Tesouraria, no Município de Lambari D'Oeste, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Elianys Peterle (Portaria 91/2021) se encontra em período de gozo de suas férias, dando-se a necessidade de um responsável para movimentar os recursos financeiros da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em Caráter Temporário, a Servidora **LEIDINEIA FERRARI**, portadora do RG nº 14704030 SSP/MT e inscrito no CPF nº 972.099.371-53, como responsável pela Tesouraria, e ao mesmo tempo movimentar todos os recursos financeiros, a partir da data 01/06/2023.

Art. 2º. A Servidora, enquanto responsável pelo Departamento, fará jus a remuneração somente do cargo de Tesoureira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de junho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 815/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 815/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a fixação do Piso salarial por meio de Decreto Municipal aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dá outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-